



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4242/2006

Dá nova redação ao Artigo 16 da Lei Municipal nº 2690/90 (Plano de Classificação de Cargos e Funções) e dá outras providências.

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo seguinte lei:

Art. 1º. O Quadro de Cargos do Art. nº 16, da Lei Municipal nº 2690/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
Principal (1)	01	Engenheiro	1.2.34.8
	06	Médico	1.1.33.8
	03	Odontólogo	1.1.32.8
	01	Assistente Social	1.1.31.7
	06	Enfermeiro	1.1.30.7
	01	Farmacêutico/Bioquímico	1.1.29.7
	01	Contabilista/Contador	1.3.28.7
	01	Nutricionista	1.1.34.7
	01	Psicólogo	1.1.39.7
	01	Supervisor Escolar	1.4.42.7
	01	Contador do Controle Interno	1.3.43.7
	01	Tesoureiro	1.3.27.5
	02	Inspetor Tributário	1.3.26.5
	01	Inspetor Sanitário	1.1.25.4
	Médio (2)	08	Oficial Administrativo
01		Mestre de Construção	2.2.23.5
02		Almoxarife	2.3.22.3
04		Telefonista	2.3.21.2
08		Técnico em Enfermagem	2.1.20.4
01	Técnico em Radiologia	2.1.20.3	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

	01	Secretário de Escola	2.3.41.4
Simplex	08	Auxiliar de Administração	3.3.19.3
(3)	01	Eletricista	3.2.18.3
	02	Carpinteiro	3.2.17.2
	01	Mecânico	3.2.16.3
	07	Operador de Máquinas	3.2.15.3
	01	Auxiliar de Radiologia	3.1.14.2
	08	Auxiliar de Enfermagem	3.1.14.3
	20	Motorista	3.2.13.3
	03	Pedreiro	3.2.12.2
	03	Operário Especializado	3.1.11.2
	11	Auxiliar Serviços de Saúde	3.1.10.1
	03	Jardineiro	3.2.09.2
	06	Cozinheiro	3.3.08.1
	03	Auxiliar de Pedreiro	3.2.07.1
	01	Contínuo	3.3.06.2
	34	Operário	3.2.05.1
	03	Calceteiro	3.2.04.2
	05	Vigilante	3.3.03.1
	10	Auxiliar Serviços Gerais	3.3.02.1
	02	Lavadeira Hospitalar	3.1.01.1
	01	Zelador dos Cemitérios Públicos Municipais	3.2.40.1

Art.2º- Ficam mantidos em plena vigência os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2690/90 e suas respectivas alterações posteriores.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM
28 DE JUNHO DE 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

de avisos e publicações em 28/06/2006.Livro 27.